



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21201.000078/2018-75 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO E LEGISLAÇÃO DE ICMS DO ESTADO DE SÃO PAULO** DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM O ART.421 E SEQUINTE DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SÃO PAULO, RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, RG Nº 29.781.475-8, CPF Nº 267.015.348-80, E POR FELIPE KAROLSKI, BRASILEIRO, CASADO, GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, RG Nº 44.195.330-X, CPF Nº 328.059.218-60, E, DO OUTRO LADO, **MAULER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº 30.316.957/0001-02, REGISTRADA NA OAB/SP SOB O Nº 25691, ÀS FLS.1/9, DO LIVRO Nº 256 DE REGISTRO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS, COM SEDE NA ALAMEDA SANTOS, 1940, CONJ. 21, CERQUEIRA CÉSAR, CEP 01.418-102, SÃO PAULO/SP, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. IGOR MAULER SANTIAGO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 249.340, CPF Nº 517.266.883-72, SÓCIO ADMINISTRADOR, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO/SP, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, de serviços advocatícios com notória especialidade em Direito Tributário e Legislação Tributária relativa ao ICMS do Estado de São Paulo para defesa judicial da CONAB em todos os processos (presentes e futuros, inclusive na esfera criminal) relacionados ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 4.019.737-2, compreendendo a atuação no contencioso em instância ordinária, recursal e superior do Poder Judiciário até o final trânsito em julgado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

**2.2.** Excepcionalmente, em razão do tempo de trâmite dos processos no Poder Judiciário, o contrato poderá ser prorrogado, desde que previamente justificado





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

condicionado ao trânsito em julgado das ações que versem sobre o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 4.019.737-2.

**2.3.** O objeto do contrato pode ser considerado executado antes do término do prazo de 60 (sessenta) meses previsto no item 2.1 e do prazo estipulado em eventual prorrogação a que se refere o item 2.2, desde que tenha ocorrido o final do trânsito em julgado das ações que versem sobre o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 4.019.737-2 e que tenham sido encerradas todas as obrigações da Sociedade de Advogados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Designar, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, profissional do seu quadro, para atuar como Fiscal e interagir com a **CONTRATADA** no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste contrato.

**3.2.** Fiscalizar a execução do contrato e a correta prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

**3.3.** Facilitar o ingresso da **CONTRATADA**, em suas dependências, conforme se fizer necessário à execução dos serviços contratados.

**3.4.** Encaminhar de imediato, as citações, intimações e/ou notificações referentes aos efeitos judiciais de que cuida este contrato a **CONTRATADA**, mediante protocolo.

**3.5.** Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da sociedade contratada encaminhando os documentos essenciais a adequada realização dos serviços.

**3.6.** Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, preparos, depósitos recursais, etc), previamente solicitados (mediante formulários próprios) e autorizados.

**3.7.** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas, observadas as disposições deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A prestação dos serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários na esfera judicial da CONAB em relação ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 4.019.737-2 em primeiro e segundo grau de jurisdição e tribunais superiores até o trânsito em julgado.

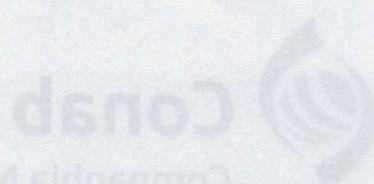
**4.2.** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes do acompanhamento das causas que lhe forem distribuídas, incumbe à **CONTRATADA**:





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



- a)** reportar-se exclusivamente à Procuradoria Regional – PRORE, salvo autorização expressa do fiscal do contrato;
- b)** requerer orientações jurídicas à PRORE, quando entender necessário;
- b.1)** As diretrizes técnicas eventualmente repassadas pela CONAB, emanadas diretamente da PRORE serão complementares às teses desenvolvidas pela **CONTRATADA**, que em nenhuma hipótese exclui a obrigação inserta no “caput”. Caso a **CONTRATADA** não concorde com a diretriz técnica repassada, deverá manifestar-se por escrito.
- c)** disponibilizar profissionais para tomarem conhecimento das estratégias jurídicas e teses do interesse da PRORE, em data e local a serem por esta designados;
- d)** manter a PRORE informada do trâmite dos atos processuais praticados sob seu patrocínio, de acordo com os parâmetros e a sistemática estabelecidos nas Normas de Acompanhamento/Execução Contratual, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas, observando a contratada, ainda, o seguinte:
- d.1)** até 24 (vinte e quatro) horas após a protocolização da inicial, o ajuizamento de ações deverá ser informado à PRORE e deverão ser encaminhadas cópias da petição e comprovantes respectivos, preferencialmente em meio digital;
- d.2)** os demais dados, andamentos e peças protocoladas referentes aos processos e aos atos processuais praticados deverão ser informados até o último dia do prazo judicial (*dies ad quem*);
- d.3)** as peças digitalizadas deverão ser mantidas em arquivo de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponíveis à PRORE, devendo a esta ser entregues os arquivos e documentos nas hipóteses de término da vigência ou rescisão do contrato, bem como quando solicitado pela PRORE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo se estipulado um lapso menor;
- e)** fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela PRORE, sobre o andamento dos atos processuais praticados sob sua responsabilidade, até o último dia do mês de acompanhamento das ações, se outro prazo não foi definido, juntamente com as peças produzidas e juntadas aos processos no período, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais e comparecer às instalações da PRORE sempre que imprescindível;
- f)** prestar contas, na forma do item 1.5.5 das Normas de Acompanhamento/Execução Contratual, à PRORE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do término da vigência do contrato ou da sua rescisão;
- g)** manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, <sup>aps quais</sup> a contratada teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, <sup>sob pena de</sup> de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal <sup>cabíveis</sup>;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados;

**h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pela PRORE, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado;

**i)** fazer a imediata comunicação à PRORE acerca de eventual alteração na sua composição societária, no quadro de advogados empregados, de associados indicados para a prestação de serviços, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos específicos exigidos quanto aos novos integrantes;

**j)** informar à PRORE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço do correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pela PRORE. Deverá, ainda, manter sempre atualizado, junto à PRORE, o seu endereço eletrônico;

**l)** assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pela PRORE, mediante recibo, obrigando-se a restituir, também mediante recibo, esses documentos assim que solicitados ou nas hipóteses de extinção da ação e, ainda, do término da vigência ou rescisão do contrato;

**m)** responder por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que tornem irrecuperáveis os documentos que lhes forem repassados pela PRORE;

**n)** o cumprimento de cartas precatórias, a participação em praças e leilões decorrentes de processos conduzidos pela **CONTRATADA**, que guardem relação com o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 4.019.737-2;

**o)** responder no prazo determinado pela CONAB à consulta formalizada, por meio de correspondência, quanto ao interesse na prorrogação contratual;

**p)** cumprir e fazer cumprir as Normas de Acompanhamento/Execução Contratual.

**4.3. A CONTRATADA**, quando da distribuição de causas ou quando de seu ingresso nos autos de cada ação, processo ou procedimento, obriga-se, no que couber, a:

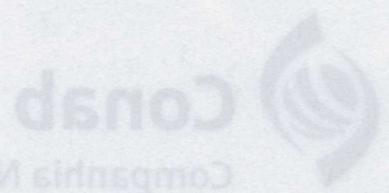
**a)** conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues, e elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, dentre outras, inclusive recursos e demais atos processuais necessários (recursos para o segundo grau), fornecendo à PRORE cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico, e originais de comprovantes de todas as





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



despesas processuais e custas realizadas;

**b)** não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;

**c)** formalizar todo tipo de comunicação dirigida à **CONTRATANTE**, por meio eletrônico ou outro modo inequívoco;

**d)** é de responsabilidade da **CONTRATADA** a condução das solicitações de providências encaminhadas à **CONTRATANTE**, devendo manter para tanto estrutura adequada;

**e)** observadas as regras da alínea "e" do item 4.2, remeter à **CONTRATANTE** eletronicamente, para inserção em sistema informatizado, assim que forem produzidas e protocoladas as peças elaboradas para o cumprimento do contrato, bem como despachos, sentenças e acórdãos que não estejam disponíveis em inteiro teor no site do respectivo Tribunal, além de fornecer informações detalhadas sobre os atos processuais havidos e relatório formal específico, quando da ocorrência de situações excepcionais. Essa remessa deverá ser feita de forma imediata;

**f)** informar e fornecer à PRORE, por meio eletrônico ou outro modo inequívoco, imediatamente após a remessa dos autos à instância superior, as principais peças do processo, tais como: inicial, cópias dos documentos, mandado e certidão de citação, contestação, réplica, certidão de intimação, auto de penhora e depósito, atas de audiência, memoriais, decisões, sentença, razões, minutas e contraminutas de recursos interpostos e outras necessárias à compreensão da demanda, de modo a viabilizar o acompanhamento dos respectivos recursos;

**4.4.** A inobservância das disposições contidas na presente cláusula e respectivos desdobramentos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1.** É expressamente vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e convencionais, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos:

**a)** levantar ou receber, diretamente, valores referentes aos processos por ela conduzidos, inclusive os decorrentes de arrematação de bens;

**b)** informar, em detrimento do endereço da **PRORE**, seu endereço funcional para recebimento de intimações em nome da **CONTRATANTE**;

**c)** ceder, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

**d)** utilizar-se da condição de prestador de serviços ao **CONTRATANTE** e do uso de

*n*

*[Handwritten signature]*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento



marcas da CONAB na divulgação das atividades da **CONTRATADA** e dos advogados por ela indicados, bem como manifestar-se a órgãos de imprensa, em nome do **CONTRATANTE**, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades ou aos processos patrocinados;

e) utilizar e fornecer, por si ou por seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados ou quaisquer outros advogados que prestem serviço em seu nome, estagiários, prepostos e demais empregados, quaisquer dados, informações ou documentos do **CONTRATANTE**, cujo acesso foi possível à **CONTRATADA** em razão deste Contrato, para favorecimento de terceiros e de interesses estranhos ao objeto da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, sob pena de responsabilização civil e criminal, além das cominações legais aplicáveis e das demais penalidades previstas neste Contrato;

f) copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer operação, dados, materiais, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do **CONTRATANTE**, de clientes ou de terceiros a ele ligados, inclusive quaisquer programas, rotinas, arquivos relativos à organização interna, dados de cadastro dos clientes; métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste Contrato; estratégias e metodologias de negócios do **CONTRATANTE**, e de clientes que a **CONTRATADA** venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Contrato ou que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida, seja verbalmente ou por escrito ou em forma eletrônica, sob pena de responsabilização civil e criminal, além das cominações legais aplicáveis e das demais penalidades previstas neste Contrato;

g) formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONAB, em estrita obediência ao disposto na Lei n.º 9.469/97. Caso a **CONTRATADA** formalize acordo sem a expressa autorização da CONAB, ficará responsável pelo pagamento de eventuais prejuízos decorrentes de sua conduta.

**5.2.** A **CONTRATADA** se compromete a manter a confidencialidade e integridade de todos os ativos de informações que lhe forem fornecidos nos termos deste Contrato.

**5.3.** A **CONTRATADA** fica responsável civil e criminalmente pela quebra de confidencialidade a que der causa, por meio de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados ou quaisquer outros advogados que prestem serviço em seu nome, estagiários, prepostos e demais empregados, ficando obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos causados em razão do descumprimento do dever de confidencialidade.

**5.4.** Se a **CONTRATADA**, por qualquer um de seus profissionais (sócios, advogados empregados, estagiários e demais empregados) e também por seus advogados associados ou quaisquer outros advogados que prestem serviço em seu nome, agir com dolo ou culpa e causar prejuízo de ordem econômica ou moral ao **CONTRATANTE**, deverá reparar integralmente o dano causado, sem prejuízo da indenização deste Contrato e da aplicação das demais penalidades legais e contratuais





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

cabíveis.

**5.5.** A propositura de ação de qualquer natureza por qualquer profissional, sócio, empregado ou estagiário da **CONTRATADA**, inclusive seus advogados associados e quaisquer outros que prestarem serviços em seu nome, na qual o **CONTRATANTE** seja citado na condição de réu, reclamado ou litisconsorte, autoriza a retenção de créditos oriundos da prestação do serviço contratado, até o valor estimado da condenação.

**5.6.** Responderá, ainda, a **CONTRATADA**, em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: perda de prazos; má formação de instrumento de agravo; revelia; atecnia; baixa qualidade de peças processuais, relatórios e pareceres; não ajuizamento; ajuizamento intempestivo; não comparecimento a audiências; ineficiência na condução processual e no cumprimento de orientações divulgadas pelo **CONTRATANTE**; atuação insatisfatória em audiência; deserção; confissão; descumprimento de cláusulas contratuais; condenação por litigância de má-fé; infração ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e Código de Ética e Disciplina dos Advogados. Em tais hipóteses, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções previstas em lei e para rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

**5.7.** Nas hipóteses previstas neste Contrato, na ocorrência de prejuízos decorrentes de má atuação ou atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da **CONTRATADA**, esta fica obrigada a indenizar o **CONTRATANTE**, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela **CONTRATADA** e o das remunerações eventualmente devidas, ficando o **CONTRATANTE**, desde logo, autorizado a reter quantias porventura existentes a crédito da **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

**5.8.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A CONAB designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**6.2.** O representante da **CONTRATANTE** terá a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da **CONTRATADA**, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**6.3.** A **CONTRATADA** compromete-se a autorizar, a qualquer tempo, o acesso do **CONTRATANTE** às suas dependências para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, possibilitando a realização de vistorias, inclusive em bancos de dados eletrônicos referentes aos casos objeto deste Contrato.

**6.4.** A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**6.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**6.6.** Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** O valor do serviço, que compreende a defesa da **CONTRATANTE** em todos os processos (presentes e futuros, inclusive na esfera criminal) relacionados ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 4.019.737-2, com a atuação no contencioso em instância ordinária, recursal e superior do Poder Judiciário até o final trânsito em julgado, será de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e será fixo e irrevogável**, conforme consta da proposta de preços.

**7.2.** A remuneração referente à prestação de serviços objeto deste Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE**, mediante crédito na conta-corrente nº 13003323-5, Agência nº 4635, Banco Santander 033, de titularidade da **CONTRATADA**, em **parcela única**, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante a entrega e o aceite da nota fiscal/fatura.

**7.3.** A nota fiscal/fatura deverá:

**7.3.1.** Conter o número do Contrato e o objeto contratual;

**7.3.2.** Conter agência e número da conta-corrente;

**7.3.3.** Conter a indicação dos serviços prestados, assim como os respectivos valores, constante da proposta de preços;

**7.3.1** Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Nesse caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

**7.3.3.2** O pagamento da remuneração será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** no FGTS, INSS, Dívida Ativa e Tributos Federais da Receita Federal, SICAF, CADIN e CNDT, por meio de consulta *on line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

**7.4.** A remuneração ajustada neste contrato tem como objetivo a contraprestação pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**. Os custos diretos e indiretos realizados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, materiais de uso e consumo necessários, despesas com transporte e deslocamento para outros municípios, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste contrato, não serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, motivo pelo qual não será devido valor adicional a esse respeito.

**7.5.** Fica vedado o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência pela **CONTRATADA**.

**7.6. A CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**7.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

*[Handwritten signatures in blue ink]*





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**7.9.** Por se tratar de "contrato por escopo", cujo pagamento será realizado em parcela única, não há que se falar em reajustamento de preço e/ou repactuações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **CONAB**, ou a ela provisionados no Programa de Trabalho: 086352, Fonte de Recursos: 0250022135, Natureza de Despesas: 339039, Nota de Empenho: 2018NE000750.

## **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A CONTRATADA apresentará Garantia de Execução no valor R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, na modalidade de **(caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária, nos termos previstos no Termo de Referência)**, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

**9.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

**9.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**9.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.3.

**9.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**9.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

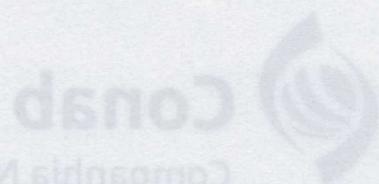
O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

**9.8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**9.9.** A garantia será considerada extinta:

9.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

9.9.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**9.10.** A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.10.1. caso fortuito ou força maior;

9.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.10.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**9.11.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.10.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONAB, por período não superior a 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**10.1.2.** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no dia

*[Handwritten signatures]*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.1.3.** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.1.4.** Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

**10.2.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrerem execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou da declaração de inidoneidade.

**10.3.** O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa por inexecução parcial do contrato correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato. No caso de inexecução total a multa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**10.4.** Em caso de reincidência de inexecução parcial do contrato o valor da multa estipulada no item **10.3** será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**10.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**10.6.** A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**10.6.1.** A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

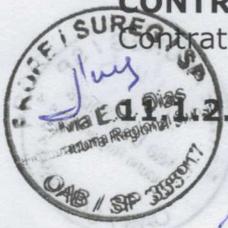
**10.7.** A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas levando-se em conta a gravidade da conduta atribuída à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art.569, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB;

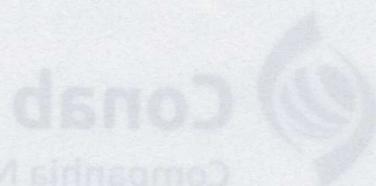
**11.1.2.** Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



**CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

**11.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação.

**11.2.** A rescisão também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

**11.2.1.** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

**11.2.2.** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

**11.2.3.** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

**11.2.4.** Ingressar na justiça como parte ou causídico em demanda contra a **CONTRATANTE**;

**11.2.5.** Incorrer em alguma outra hipótese de rescisão prevista neste Contrato.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

**11.4.** As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

**11.5.** A rescisão deste Contrato, por qualquer hipótese, ou sua extinção em razão do atingimento de seu termo final importará na revogação automática do mandato outorgado ao(s) representantes(s) legal(is) da **CONTRATADA** e não gerará, em nenhuma hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos realizados antes da rescisão.

**11.6.** Em quaisquer dos casos de extinção deste Contrato, a **CONTRATADA** fará a prestação de contas dos processos sob seu patrocínio, entregando ao **CONTRATANTE** os arquivos digitalizados dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados para ajuizamento ou para defesa de interesses da **CONTRATANTE**, dentre outros, além de cópias das petições de renúncia ao mandato, devidamente protocolizadas.

**11.7.** A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os processos sob seu patrocínio e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**12.1.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição,

*[Handwritten signatures]*





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

disposições do Termo de Referência e das Normas de Acompanhamento/Execução Contratual e demais Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Esta contratação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e em especial, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares da CONAB, e demais normas aplicáveis, inclusive para os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A **CONTRATADA** declara que:

**14.2.** Os profissionais que prestarão os serviços objeto deste Contrato não incorrem nos impedimentos previstos no item 7 do Termo de Referência; e

**14.3.** Os advogados que prestarão os serviços objeto deste Contrato atendem às exigências de qualificação previstas nos itens 6.1 e 6.3 do Termo de Referência.

**14.4.** A **CONTRATADA** declara e obriga-se, ainda, a:

**14.5.** Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

**14.6.** Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

**14.7.** Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

**14.8.** Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

**14.9.** Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;

**14.10.** Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

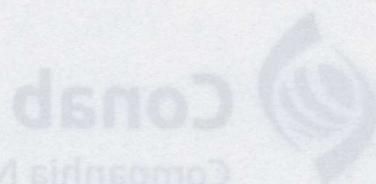
**14.11.** Conhecer o Código de Ética da **CONTRATANTE** disponível na Internet, endereço: <http://www.conab.gov.br> (página principal).





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



**14.12.** Qualquer mudança de endereço físico e ou eletrônico de uma das partes contratantes deverá ser imediatamente comunicada à outra.

**14.13.** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

**14.14.** As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas ao endereço da **CONTRATADA**, constante do preâmbulo, por carta protocolada ou telegrama, e também por fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.

**14.15.** Será outorgado mandato com os poderes da cláusula ad judicium aos advogados sócios, advogados empregados ou advogados associados, da **CONTRATADA** indicados para prestação do serviço.

**14.15.1.** Ficam vedados os seguintes poderes no mandato: receber citação; de oferecer o endereço da **CONTRATADA** para intimações; de substabelecer; de receber e dar quitação e de levantamento de alvará.

**14.16.** As normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e qualquer outra legislação trabalhista não se aplicam à prestação dos serviços objeto deste Contrato, uma vez que não existirá relação de trabalho do **CONTRATANTE** com quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços decorrentes deste Contrato.

**14.17.** As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à **CONTRATADA** ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem nenhuma espécie de responsabilidade subsidiária e ou solidária da **CONTRATANTE**.

**14.18.** Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

São Paulo/SP, 30 de novembro de 2018.



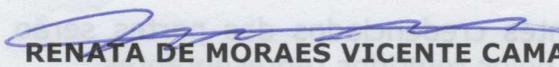


**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

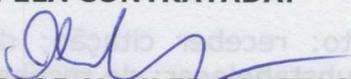


**PELA CONTRATANTE:**

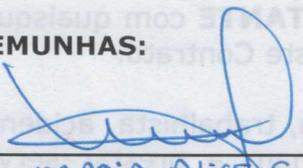
  
**RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**  
**SUPERINTENDENTE REGIONAL**

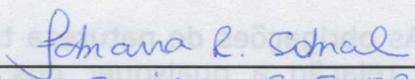
  
**FELIPE KAROLSKI**  
**GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**PELA CONTRATADA:**

  
**IGOR MAULER SANTIAGO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Nome MARIA ALICE DE SILVA**  
**CPF n.º 023.203.078-11**

  
**Nome FABIANA R. SOBRAL**  
**CPF n.º 204.402.330-09**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FÓRO**



São Paulo/SP, 30 de novembro de 2018.